



Estado de Goiás
Poder Legislativo

Câmara Municipal de Formosa

LEI PROMULGADA Nº 002/2006, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2006

1

“Dispõe sobre a obrigatoriedade das empresas de ônibus coletivos afixarem placas nos pontos de ônibus com tabelas de horários e itinerários no Município de Formosa-GO, e dá outras providências”.

O Presidente da Câmara Municipal,

Faço saber que a Câmara Municipal de Formosa, aprovou, e eu, promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. Ficam as empresas de transportes coletivos do município de Formosa – GO, obrigadas a afixarem placas, indicando os pontos de ônibus, com tabelas de horários e itinerários nas linhas urbanas e rurais no município.

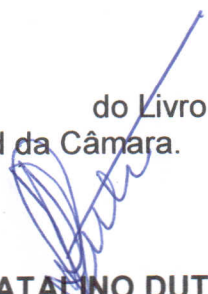
Art. 2º. Caberá ao Poder Executivo através da SMT (Superintendência Municipal de Trânsito), indicar os pontos (paradas) de ônibus, no prazo de 60 (sessenta dias) adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento e à execução da presente Lei.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Formosa, aos 15 dias do mês de dezembro de 2006.


Ver. LUZIANO MARTINS DE ARAÚJO
Presidente da Câmara

Registrada as fls. do Livro próprio.
Publicado no Placard da Câmara.
Data supra.


PAULO NATALINO DUTRA
Assessor Legislativo